



FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NA LIÇÃO DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM.

PROCESSO Nº 12453/2025

APENSO(S): 12124/2025 E 14718/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACÊDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 265/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, NO ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1830/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14718/2023 – REPRESENTAÇÃO (FLS. 751-753), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM, O QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE** EM FACE DO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO N.º 01/2021, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, NO ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, E MANTER *IN TOTUM* O ACÓRDÃO N.º 1830/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14718/2023 – REPRESENTAÇÃO (FLS. 751-753), NO SENTIDO DE: **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO) E, NO MÉRITO; **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE** EM FACE DO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO N.º 01/2021, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **APLICAR MULTA AO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA N.º 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES ENTRE OS ITENS 23 E 44 DO RELATÓRIO-VOTO. **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, QUE ANULE O CONTRATO N.º 01/2021, CONSOANTE ART. 71, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ART. 40, VIII C/C ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS DE 1989 E





ART. 1º, XII DA LEI ORGÂNICA N.º 2423/1996, DEVENDO APRESENTAR, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **NOTIFICAR** O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR**, OAB/AM N.º 5851, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 14.641/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13261/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS - ME, REPRESENTADO PELO SR. ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

REPRESENTANTE: ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA E GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149

ACÓRDÃO 267/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA **REPRESENTAÇÃO**, FORMULADA PELA EMPRESA ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS ME, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO **SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 – CPC/PML, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS ME, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO **SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL, POR RESTAR CONSTATADA A RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E A ADOÇÃO DE FORMALISMO EXCESSIVO POR PARTE DO REPRESENTADO QUE INFRINGIRAM O ART. 9.º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI N.º 14.133/2021; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA QUE, ASSIM QUE ENCERRADO O ATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (CONTRATO N.º 201/2025-PML, COM VIGÊNCIA ATÉ 24/06/2026), DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CPC/PML, SEJA PROMOVIDA NOVA LICITAÇÃO, COM A DEVIDA CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES AQUI APONTADAS; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, “B”, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM, QUE: **9.4.1. NOS FUTUROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**, OBSERVE RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 14.133/2021, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, ADOTANDO MEDIDAS APTAS A ASSEGURAR O AMPLO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES; **9.4.2. FUNDAMENTE** DE FORMA MAIS CONSISTENTE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS EDITAIS FUTUROS, INDICANDO EXPRESSAMENTE SE

